MENSAGEM Nº 027/2025
GABINETE DO PREFEITO DE PASSA E FICA/RN

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE PASSA E FICA/RN.

Pelo presente expediente encaminhamos para apreciação desse R. Poder Legislativo Municipal, projeto de lei que autoriza o chefe do Poder Executivo Municipal, abrir no Orçamento Vigente Crédito Adicional Especial, no valor de R$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), com recursos provenientes, conforme art. 43, § 1º, Inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64**.**

A iniciativa do referido projeto de lei é exclusiva do Senhor Prefeito Municipal, uma vez que se trata de matéria orçamentária.

O projeto de lei em exame deve ser apreciado pela Câmara Municipal conforme preconiza a Lei Orgânica Municipal.

A operação de abertura de crédito adicional especial está prevista na Lei Federal n. 4.320/64, de 17 de março de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro.

A propósito, reza o artigo 41, I, da Lei Federal:

> **Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:**
>
> **II - ESPECIAIS, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;**

O dispositivo legal transcrito confere o devido supedâneo para a realização de abertura de crédito adicionais especial cobrir despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica.

A abertura do Crédito Adicional Especial que ora solicitamos, é necessária para execução do contrato de gestão na área da saúde, que é celebrado entre o Poder Público e as organizações sociais, entidades privadas sem fins lucrativos.

Prosseguindo em análise, segue abaixo o art. 43, da Lei Federal n. 4.320/64, de 17 de março de 1964, também aplicável ao caso em tela, senão vejamos:

> **Art. 43. A abertura de créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será**

precedida de exposição justificativa.

§ 1º — Consideram-se recursos para o fim desse artigo, desde que não comprometidos:

[...]

II — os provenientes de excesso de arrecadação;

De acordo com **ALBUQUERQUE, Claudiano; MEDEIROS, Marcio; FEIJÓ, Paulo H. Gestão de finanças públicas, 2ª ed. Brasília: Edição do Autor, 2008, p. 207**, "*o orçamento não deve ser uma '**camisa de força**' que obrigue aos administradores seguirem exatamente aquilo que está estabelecido nos programas de trabalho e naturezas de despesas aprovados na lei dos meios*". (GRIFOS E DESTAQUES NOSSOS)

O orçamento como processo é contínuo, dinâmico e flexível, se assim não fosse, certamente despesas desnecessárias seriam realizadas e outras despesas importantes ficariam sem recursos para a sua execução.

Assim, considerando que os recursos objeto do presente projeto de lei destinam-se ao financiamento de ações essenciais e inadiáveis na área da saúde, cuja interrupção ou demora em sua execução poderá causar prejuízos significativos à coletividade, **requer-se que a matéria tramite em REGIME DE URGÊNCIA**, nos termos da Lei Orgânica Municipal e do Regimento Interno da Câmara. A urgência se justifica pela necessidade de garantir a imediata abertura do crédito adicional especial, permitindo a continuidade dos serviços públicos de saúde e o cumprimento das obrigações assumidas pelo Poder Executivo perante a população.

Isto posto, não resta a menor dúvida de que inexiste qualquer óbice à aprovação do projeto em exame, uma vez que foram atendidas todas as exigências da legislação federal e municipal pertinente à matéria.

Crendo contar com o apoio de Vossas Excelências, reiteramos protestos de elevada estima e distinta consideração, permanecendo ao inteiro dispor para os esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

Passa e Fica/RN, 10 de setembro de 2025.

FLAVIANO CORREIA LISBOA
Prefeito Municipal

Projeto de Lei n° ____/2025

Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Especial, para o exercício de 2025, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PASSA E FICA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no exercício orçamentário e financeiro corrente, Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral, no valor de R$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), nas seguintes dotações orçamentárias:

Número	Data Solic.	Processo	Recurso	Tipo Crédito	Valor	Nº Elab.	Data Públic.	Decreto/Portaria	Status
315/2025	01/09/2025	3.327/2025	Excesso de Arrecadação	Especial	100.000,00		:		ATIVO

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)					**100.000,00**
02.005 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE					**100.000,00**
2096 MANUTENÇÃO DE CONTRATOS DE GESTÃO C/ INSTITUIÇÕES SEM FINS LUCRATIVOS					**100.000,00**
Criar	3.3.50.85	CONTRATO DE GESTÃO	16000000	0001	100.000,00
				Total:	**100.000,00**

Número	Data Solic.	Processo	Recurso	Tipo Crédito	Valor	Nº Elab.	Data Públic.	Decreto/Portaria	Status
9/2025	01/09/2025	3.328/2025	Excesso de Arrecadação	Especial	50.000,00		:		ATIVO

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)					**50.000,00**
02.009 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL					**50.000,00**
2117 MANUTENÇÃO DE CONTRATOS DE GESTÃO C/ INSTITUIÇÕES SEM FINS LUCRATIVOS					**50.000,00**
Criar	3.3.50.85	CONTRATO DE GESTÃO	17050000	0001	50.000,00
				Total:	**50.000,00**

Número	Data Solic.	Processo	Recurso	Tipo Crédito	Valor	Nº Elab.	Data Públic.	Decreto/Portaria	Status
477/2025	01/09/2025	3.328/2025	Excesso de Arrecadação	Especial	100.000,00		:		ATIVO

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)					**100.000,00**
02.004 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO					**100.000,00**
2116 MANUTENÇÃO DE CONTRATOS DE GESTÃO C/ INSTITUIÇÕES SEM FINS LUCRATIVOS					**100.000,00**
Criar	3.3.50.85	CONTRATO DE GESTÃO	15420000	0001	100.000,00
				Total:	**100.000,00**

Art. 2º Para dar cobertura ao Crédito Especial aberto em conformidade com o artigo 1°, serão utilizados recursos, conforme art. 43, §1º, Inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64. os resultantes de excesso de arrecadação.

Art. 3º O crédito adicional especial de que trata a presente lei, será incorporado na Lei Municipal nº 582 de 14 de outubro de 2021, que "Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Passa e Fica/RN, para o período de 2022/2025", Lei Municipal nº 656 de 22 de agosto de 2024, que "Dispõe sobre as Diretrizes para elaboração e execução da Lei Orçamentaria para o exercício 2025 e dá outras providencias", e Lei Municipal nº 652 de 22 de outubro de 2024, que "Estima a Receita e Fixa a Despesa do Orçamento para o exercício 2025", o Decreto Municipal nº 04, de 20 de janeiro de 2025, "Dispõe Programação Financeira e as normas da Execução Orçamentária, bem como o Cronograma de Desembolso Mensal para o exercício do ano de 2025, dos órgãos e entidades dos Poderes Executivo, Legislativo", o Decreto Municipal nº 03, de 20 de janeiro de 2025, que "Dispõe o Quadro de Detalhamento de Despesa - QDD da Administração Direta e Indireta para o Exercício de 2025".

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário, retroagindo os seus efeitos a 1º de setembro do corrente ano.

Passa e Fica/RN, 10 de setembro de 2025.

FLAVIANO CORREIA LISBOA
Prefeito Municipal